

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº . 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Locadora:

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A.

CNPJ/MF nº 11.957.593/0001-03

Endereço: Rua Adelino da Fontoura, nº 543, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP.: 04383-050

Representantes Legais: Lucas Eduardo Meneguetti, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.487.801-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 390.292.068-88; e Leandro de Castro Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.860.185 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.509.528-17

B) OBJETO: Locação de Bisturi Elétrico (3 unidades)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 31/01/2023 a 23/11/2025 (respeitados os termos da Cláusula IV).

A locação objeto deste Contrato deverá iniciar em 01/03/2023

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada bisturi

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Jéssica da Silva Bezerra, farmacêutica, CRF/SP nº 89.171 e Paola Renata Meneguetti, farmacêutica, CRF/SP nº 59.920.

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- Atraso na entrega do(s) Bisturi(s): 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso;

- Multa diária prevista na Cláusula “5.4”: R\$ 200,00 (duzentos reais) pela indisponibilidade do(s) Bisturi(s) para uso; e

- Outras infrações contratuais ou legais: R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração contratual ou legal cometida até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a Locadora estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a Locatária:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a Locadora:

- Nome: Evandro Campos

- E-mail: supervisao.comercial@cleanmedical.com.br

- Fone: (11) 5018-1044 – ramal: 105 / (11) 933313-2510

H) ANEXOS:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em

conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Locação de Bisturi Elétrico ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** de 3 (três) Bisturis Elétricos, os quais encontram-se listados e especificados nos **Anexos** deste Contrato ("Equipamentos"), especialmente em seus **Anexos I e II**, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela **LOCATÁRIA** junto ao HCN.

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos ora locados e que este está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, bem como que será entregue com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destina.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva e a assessoria técnica sobre o mesmo, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva tudo conforme e nos termos do **Anexo I** deste Contrato, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitada para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, quando necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente Contrato, sendo que a locação, para todos os fins, somente será considerada a partir da data de efetiva entrega dos Equipamentos:

Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

Endereço: Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230 Residencial, Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, 76400-000 – Telefone: (62) 3121-5252

Setor: Engenharia Clínica

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecido, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato e em seus anexos, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade do mesmo.

2.4. - A entrega dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do mesmo pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega do mesmo nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destina, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o mencionado no **item D do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. – O primeiro aluguel será pago até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A
CNPJ/MF: 11.957.593/0001-03
BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 3567-X
C/C: 73823-9

3.2.1. – O frete dos Equipamentos, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso, conforme art. 395 do Código Civil. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

3.6.1. – Na hipótese tratada na Cláusula 3.6 acima, caso haja atraso no pagamento da locação por um período superior a 30 (trinta) dias, poderão, mediante notificação prévia de, pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, ficar suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que sejam regularizados os débitos junto à **LOCADORA**. O atraso no pagamento da locação por um período superior a 60 (sessenta) dias poderá implicar no envio de Notificação Extrajudicial para cancelamento do presente Contrato com a consequente retirada dos Equipamentos.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**.

4.2. - Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).

4.3. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4. - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCADORA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.9.

4.6 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer o escopo deste Contrato à **LOCATÁRIA**, uma vez que esta é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando

expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se à **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresente incorreções ou problemas de qualidade, seja diferente das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostre inadequado para os fins a que se destina.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender o chamado no prazo de até 24 horas a contar da comunicação da **LOCATÁRIA** e, se necessário, substituí-lo(s) no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos nos prazos previstos nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de casos de perda, roubo, furto ou comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado (valor de mercado). A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do(s) Equipamento(s) danificado(s) na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese, a **LOCATÁRIA** será

responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

5.6. - Após a entrega dos Equipamentos locados, não haverá substituição dos seguintes produtos descartáveis de consumo que os acompanham: placas neutras eletrocirúrgicas e caneta monopolar. A placa de paciente metálica autoclavável (não descartável) deverá ser fornecida pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e

trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao escopo contratado que deve executar nos termos deste Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do escopo contratado, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.7. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.8. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

8.10. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.11. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulamentárias, ou problemas relacionados aos Equipamentos locados.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 31 de janeiro de 2023.

LOCADORA: CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE 03 (três) BISTURIS ELÉTRICOS** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Centro-Norte Goiano (HCN):**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Descrição Técnica

Aparelho utilizado na maioria dos procedimentos cirúrgicos que transforma a corrente elétrica de baixa frequência em corrente de alta frequência. Tem a finalidade de coagular, dissecar, cortar e fulgurar os tecidos biológicos.

Tipo de Montagem (Características)

Móvel com carrinho de bisturi. Equipamento com potências variáveis (máximo de 400 W) e com diversas funções: corte, 3 níveis de blend, coagulação e bipolar, deve possuir uma unidade geradora, pinças, caneta de aquecimento e placa neutralizadora.

Princípio de Funcionamento

- Controlado por Microprocessador.

Características de construção

- Gabinete resistente a oxidação.

Parâmetros Monitorados

- Potências de saída.

Parâmetros e Faixas de Ajustes

- Deve possuir intensidade da potência de trabalho em "W" (até 400W);
- Possuir os modos de operação: Corte, Coagulação, Misto, Spray, Bipolar Macro e Bipolar Micro;
- Possuir indicadores de potência em watts "W" e sistema de ajuste de potência;
- Deve possuir sistema e dispositivos de alarmes.

Sistema e Dispositivos de Controle

- Possuir display digital que informe as potências de corte e coagulação independentes;
- Forma de acionamento do equipamento: acionamento por pedal ou caneta;
- Possuir indicação visual do modo em que está operando;
- Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d'água com leitura digital de potência.

Sistema e Dispositivos de Alarmes

Deve possuir alarmes visuais e sonoros para indicar:

- Sistema ligado/desligado;
- Os diferentes modos de operação;
- Falhas do sistema;
- Conexão da placa (placa-fio e placa-paciente).
- Deve possuir regulador de alarme sonoro.

Sistema e Dispositivos de Segurança

- Possuir dispositivo contra sobre tensão;
- Bisturi Elétrico deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG;
- Placas simples ou dupla com detecção automática e indicação em display.

Outros Recursos

- Possuir memórias configuráveis;
- Modo de funcionamento: Monopolar e Bipolar;
- Funcionamento do equipamento com placas permanentes e descartáveis;
- Possuir placa isolada eletricamente (flutuante);
- Possuir sistema para bloquear o equipamento nos casos de falha na conexão da placa;
- Pedal independente para funções monopolar e bipolar com grau de proteção IPX7 (prova da água);
- Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais;
- Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar;
- Utilizado em pequenas, médias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais;
- Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas;
- As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletro cirurgia;
- O equipamento deve dispor no mínimo de duas saídas monopolares (canetas), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis.

Alimentação

- Tensão de Alimentação: 220V - Monofásico;

- Frequência: 60Hz.

Acessórios

- Memória de armazenamento das funções definidas para procedimento;
- Manual técnico e do usuário;
- Possuir canetas reutilizáveis e descartáveis;
- Placa neutra permanente em inox autoclavável;
- Cabo bipolar autoclavável;
- Cabo de alimentação elétrica;
- Carro móvel para transporte;
- Pinça bipolar isolada do tipo baioneta;
- Cabo placa neutra dupla;
- Possuir 3 eletrodos de cada tipo (faca reta pequena e grande, bola, alça, agulha) para canetas.

Exigências Técnicas ou Normativas

Registro na ANVISA.

Serviços de Suporte e Manutenção

- O equipamento objeto da presente RFP deve ser precedido de laudo de entrega técnica na unidade contratante, certificado de calibração, montado, instalado, testado e aprovado pelo serviço de engenharia Clínica do HCN;
- Caso haja necessidade de recolher e/ou devolver o equipamento ou qualquer outro tipo de transporte para manutenção do equipamento, esse transporte deverá ser de responsabilidade da contratada;

- Caso de indisponibilidade do equipamento causada por defeitos deverá ser sanado ou **substituído em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;**
- Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo serviço de engenharia clínica e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite da solução / reparo pelo setor de engenharia clínica;
- Equipamento objeto da presente RFP deve vir acompanhado do certificado de calibração emitido em até 60 dias antes de sua instalação no HCN;
- Equipamento objeto da presente RFP deve vir acompanhado do relatório de segurança elétrica emitido, até 60 dias antes de sua instalação no HCN;
- Equipamento objeto da presente RFP, deve vir acompanhado dos registros ativos na ANVISA;
- Equipamento objeto da presente RFP deverá ser submetido a revisões / manutenção preventivas a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou conforme determinação ANVISA / Manual ONA (última versão).

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A Contratante avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento dos tempos de respostas e da performance.

A faixa de desconto ocorrerá conforme abaixo, sendo o desconto realizado no valor mensal do contrato:

PONTUAÇÃO ATINGIDA DESCONTO GLOBAL

Não Conformidade	Pontuação	Desconto (%)
Tempo de equipamento parado por defeito igual ou maior que 24 (vinte e quatro) horas	5,0 Pontos	5% do valor mensal do contrato
Falta de laudos de controle de qualidade certificados de calibração conforme determina ANVISA	3,0 pontos	3% do valor mensal do contrato.
Deixar de realizar teste segurança elétrica sempre que houver manutenção, ou conforme determinação da Anvisa e requisitos do manual ONA (última versão)	2,0 pontos	2% do valor mensal do contrato.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA: (05) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/11/2025

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: *Menor preço mensal.*

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos, e posteriormente a cada 30 (trinta) dias, mediante envio da

competente documentação de cobrança, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo II – Proposta Comercial

SÃO PAULO, 02 DE JANEIRO DE 2023

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 87/2022

DATA DE ABERTURA: 04/01/2023 AS 18:00

FORNECEDOR: CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A. **CNPJ:** 11.957.593/0001-03 - **I.E.:** 147.201.787.111 **ENDEREÇO:** RUA ADELINO DA FONTOURA, Nº 543 – JARDIM JABAQUARA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04383-050. **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL - **AG:** 3567-X - **C/C:** 73823-9 **TELEFONE:** (0**11) 5018-1044 - **RAMAL** 105 - **E-MAIL:** LICITACAO@CLEANMEDICAL/EVANDROCAMPOS@CLEANMEDICAL.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UN	03	MARCA: SS-501SX FABRICANTE: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. RMS ANVISA: 10247670046 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE: 10/01/2026

VALOR UNITARIO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** A VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** ATÉ DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE.
- **PRAZO DE ENTREGA:** 05 (CINCO) DIAS;
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

CLEAN MEDICAL
COMERCIO E
LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS:1
1957593000103

Assinado de forma digital
por CLEAN MEDICAL
COMERCIO E LOCACAO DE
EQUIPAMENTOS:11957593
000103
Dados: 2023.01.02
15:44:58 -03'00'

LUCAS EDUARDO MENEGUETTI
SÓCIO-DIRETOR
RG: 39.487.801-2
CPF: 390.292.068-88



Anexo II – Proposta Técnica

SÃO PAULO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE GOIAS

PROCESSO: 87/2022

DATA DE ABERTURA: 04/01/2023 AS 18:00

FORNECEDOR: CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A. **CNPJ:** 11.957.593/0001-03 - **I.E.:** 147.201.787.111 **ENDEREÇO:** RUA ADELINO DA FONTOURA, Nº 543 – JARDIM JABAQUARA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04383-050. **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3567-X – C/C: 73823-9 TELEFONE:** (0**11) 5018-1044 - **RAMAL 105 – E-MAIL:** LICITACAO@CLEANMEDICAL/EVANDROCAMPOS@CLEANMEDICAL.COM.BR

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UN	03	<p>MARCA: SS-501SX FABRICANTE: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. RMS ANVISA: 10247670046 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE: 10/01/2026</p> <p>BISTURI ELETRÔNICO MULTIFUNCIONAL: SS-501SX SÃO EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA FREQUÊNCIA DESTINADOS A CIRURGIAS DE DIVERSAS COMPLEXIDADES, DEMONSTRANDO EFICIÊNCIA E SEGURANÇA EM PROCEDIMENTOS ABERTOS, LAPAROSCÓPICOS E ENDOSCÓPICOS. O EQUIPAMENTO É CAPAZ DE PRODUZIR EFEITOS DE CORTE E COAGULAÇÃO POR FULGURAÇÃO E POR CONTATO, BEM COMO CORTE E COAGULAÇÃO BIPOLAR OS MODOS HIGH CUT, MACRO BIPOLAR E BIPOLAR CUT POSSUEM SISTEMA DE AUXÍLIO A INICIALIZAÇÃO DOS CORTES, DENOMINADO EZCUT®. ESSE SISTEMA PERMITE TRABALHAR COM POTÊNCIAS MÉDIAS MAIS BAIXAS, UMA VEZ QUE MONITORA A IMPEDÂNCIA DO TECIDO E ENTREGA A POTÊNCIA AJUSTADA NO INÍCIO DO CORTE CONFORME A NECESSIDADE. O SISTEMA EZCUT® AUMENTA A TAXA DE EFICIÊNCIA DE POTÊNCIA NOS MODOS ONDE ATUA E POR ISSO TEM MELHOR DESEMPENHO EM PROCEDIMENTOS DE RESSECÇÃO DE TECIDOS DE BAIXA A ALTA IMPEDÂNCIAS, QUANDO COMPARADO COM GERADORES DE CIRCUITO ABERTO CONVENCIONAIS. PÁG 1 DO MANUAL DA ANVISA 10.1 INDICAÇÃO E FINALIDADE A QUE SE DESTINA O EQUIPAMENTO INDICAÇÃO RESSECÇÃO, CORTE E COAGULAÇÃO DE TECIDOS E ÓRGÃOS FINALIDADE CORTE E COAGULAÇÃO DE TECIDOS BIOLÓGICOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DIVERSOS. 10.2 EFEITOS SECUNDÁRIOS OU COLATERAIS INDESEJÁVEIS E CONTRAINDICAÇÕES O EQUIPAMENTO NÃO PRODUZ NENHUM EFEITO SECUNDÁRIO OU EFEITOS COLATERAIS INDESEJÁVEIS SE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DESTES MANUAIS DO USUÁRIO FOREM SEGUIDAS. O EQUIPAMENTO NÃO POSSUI NENHUMA CONTRAINDICAÇÃO. SOMENTE PODE SER USADO OU OPERADO POR PROFISSIONAL QUALIFICADO OU SUPERVISIONADO PELO MESMO. 10.3 SEGURANÇA E EFICÁCIA DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS CONFORME NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-2 ENBR IEC 60601-1-2, E A EFICÁCIA NO USO DO MESMO É OBTIDA DESDE QUE SEGUINDAS AS RECOMENDAÇÕES PRESCRITAS NESTE MANUAL. OS REQUISITOS DE DESEMPENHO ESSENCIAL DO SS-501LX/SS-501SX</p>



		<p>CONSISTEM NA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA BÁSICA CONFORME DEFINIDA NA IEC 60601-2-2. NÃO HÁ FUNÇÕES CLÍNICAS NÃO RELACIONADAS À SEGURANÇA BÁSICA QUE SEJAM IDENTIFICADAS COMO DESEMPENHO ESSENCIAL. PÁG 30 DO MANUAL DA ANVISA CONSISTE NA COAGULAÇÃO SEM FAISCAMENTO. A CORRENTE ELÉTRICA PASSA ATRAVÉS DO TECIDO PROVOCANDO O SEU AQUECIMENTO E, PORTANTO, RETIRANDO LENTAMENTE A ÁGUA NELE CONTIDA. COMO A DESSECAÇÃO DEVE SER REALIZADA COM O ELETRODO ATIVO EM BOM CONTATO ELÉTRICO COM O TECIDO, É IMPORTANTE QUE O ELETRODO SEJA MANTIDO LIMPO DE TECIDO SECO OU CARBONIZADO. PODE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE AS SAÍDAS MONOPOLAR OU BIPOLAR (COM EXCEÇÃO DO MODO BIPOLAR CUT), SENDO QUE AS SAÍDAS BIPOLAR E MICRO BIPOLAR SÃO OTIMIZADAS PARA DESSECAÇÃO E NÃO PRODUZEM CORTE OU FULGURAÇÃO. PÁG 33 DO MANUAL DA ANVISA MEMÓRIA EEPROM COM DEFEITO. CONTATE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. 80 SISTEMA AUTOTESTE DESLIGUE E LIGUE NOVAMENTE O EQUIPAMENTO SEM OS ACESSÓRIOS CONECTADOS. CASO A MENSAGEM DE ERRO NÃO DESAPARECER, PODE HAVER DEFEITO NO SISTEMA DE AUTOTESTE. CONTATE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. PÁG 15 DO MANUAL DA ANVISA PEDAL BIPOLAR PÁG 16 DO MANUAL DA ANVISA CASO A PLACA PACIENTE BIPARTIDA NÃO ESTEJA DISPONÍVEL, A PLACA PACIENTE REUTILIZÁVEL DE AÇO INOX DEVERÁ SER UTILIZADA. NESTE CASO, RECOMENDA-SE VERIFICAR COM FREQUÊNCIA AS CONDIÇÕES DE CONTATO DA PLACA PACIENTE COM O PACIENTE, POIS O EQUIPAMENTO NÃO EMITIRÁ ALARME SONORO EM CASO DE FALHA DE CONTATO DA PLACA. O EQUIPAMENTO SOMENTE EMITIRÁ O ALARME SONORO CASO OCORRA O ROMPIMENTO DO CABO DA PLACA PACIENTE OU A DESCONEXÃO DELE. PÁG 23 DO MANUAL DA ANVISA POTÊNCIAS MÍNIMAS DESEJÁVEIS PARA CADA MODO DE OPERAÇÃO: 1); 1.10 POTÊNCIA MÁXIMA, CARGA DECLARADA, FATOR DE CRISTA E TENSÃO MÁXIMA DE SAÍDA. PÁG 02 DO MANUAL DA ANVISA BLEND 01, BLEND 02 E BLEND 03 PÁG 03 DO MANUAL DA ANVISA FULGURATE (SPRAY) 120 500 6,0 @ 60W 3350; DESICCATE (CONTACT) 180 500 3,1 @ 90W 1920 PÁG 03 DO MANUAL DA ANVISA. CORRENTE DE CONSUMO 6,9A (REDE 127 VAC) 4,8A (REDE 220 VAC) PÁG 02 DO MANUAL DA ANVISA</p>
--	--	---

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** A VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS;
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** ATÉ DIA 15 DO MÊS SUBSEQUENTE.
- **PRAZO DE ENTREGA:** 05 (CINCO) DIAS;
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

CLEAN MEDICAL
COMERCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS:11957593
000103

Assinado de forma digital por
CLEAN MEDICAL COMERCIO E
LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS:11957593000103
Dados: 2023.01.02 15:46:15 -03'00'

LUCAS EDUARDO MENEGUETTI
SÓCIO-DIRETOR
RG: 39.487.801-2
CPF: 390.292.068-88



A QUALIDADE ENCONTRA O DESEMPENHO.



CLEAN MEDICAL
COMERCIO E
LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS:1195
7593000103

Assinado de forma digital por
CLEAN MEDICAL COMERCIO E
LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS:11957593000
103
Dados: 2022.05.29 14:58:32
-03'00'

Unidade eletrocirúrgica microprocessada **WEM SS-501SX**

Gerador de alta frequência que oferece 4 modos pulsados de ECUT ajustáveis, permitindo ressecção eficiente e a dissecação do tecido nos procedimentos gastrointestinais e gerais.

O DESEMPENHO ENCONTRA O VALOR.

Unidade eletrocirúrgica microprocessada WEM SS-501SX

Este gerador oferece valor para os seus pacientes através do fornecimento de qualidade e rendimento no ambiente cirúrgico. Ao combinar a funcionalidade requerida de um gerador de eletrocirurgia com as características de segurança adequadas, você pode oferecer aos seus pacientes resultados positivos associados com a eletrocirurgia a um valor acessível.

CONTROLE

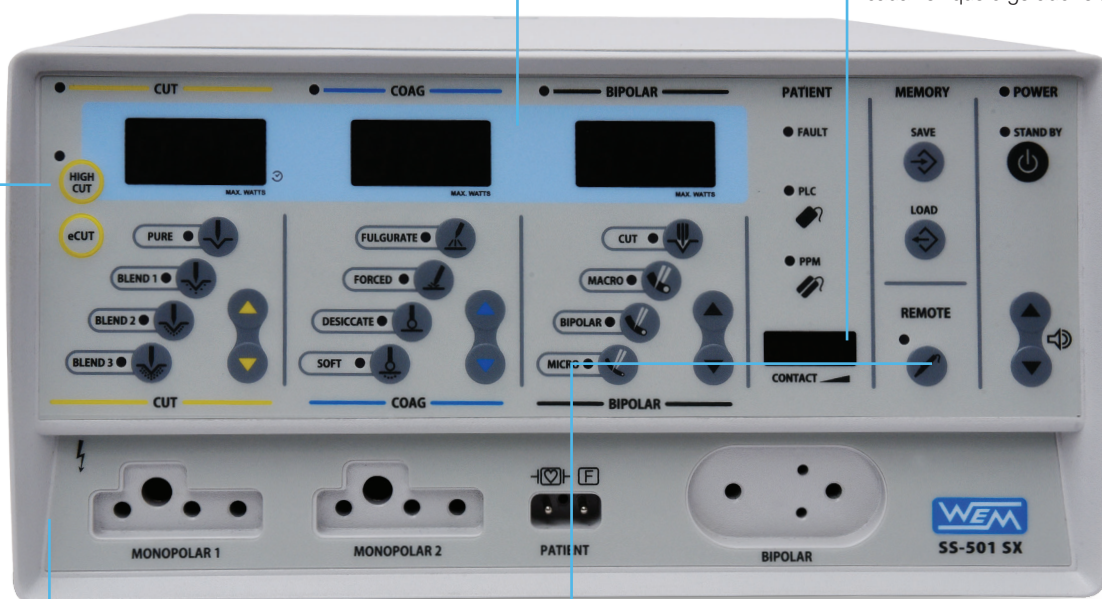
Possui 20 modos monopolares e bipolares que lhe oferecem um maior controle para obter o rendimento clínico que você precisa e garantir a entrega da energia adequada no momento correto.

VALOR

Reduz os gastos com capital incorporando em um único gerador confiável as funções básica e avançadas de ajuste para procedimentos.

SEGURANÇA

Incorpora características de segurança incluindo o indicador visual do monitor de contato da placa paciente, o que reduz o risco de queimaduras em pacientes relacionadas aos eletrodos de retorno, e também os auto-testes que asseguram a qualidade e o rendimento cada vez que o gerador é ativado.¹



SIMPLICIDADE

A função de controle remoto permite regular a potência de saída a partir dos acessórios no ambiente cirúrgico e mantém o foco da equipe no que é mais importante.

DESEMPENHO

O EZCUT otimiza os cortes ajustando as potências iniciais conforme o tipo de tecido e entrega a quantidade de energia necessária para cada corte com precisão.

Código WEM	Nome comercial	Modelo	Descrição do produto
06725	Unidade de eletrocirurgia microprocessada	SS-501SX	Unidade de eletrocirurgia microprocessada de alta potência de 400 Watts
Acessórios básicos			
06523	Pedal duplo	FS-16	Pedal duplo monopolar 1 para SS-501SX
06524	Pedal duplo	FS-17	Pedal duplo monopolar 2 para SS-501SX
09922	Pedal simples	FS-25	Pedal simples bipolar para SS-501SX

550 Marechal Mascarenhas de Moraes
14095-120
Parque Industrial Lagoinha
Ribeirão Preto
São Paulo
Brasil

wem@wem.com.br
www.wem.com.br
+55 (16) 3512-4600
+55 (11) 2187-6200

¹Em comparação com o uso dos eletrodos sem monitoramento.

Reg. nº 10247670046. - © 2017 Medtronic. Todos os direitos reservados. Medtronic, o logo da Medtronic e Outros são, em conjunto, marcas registradas da Medtronic. TMMarcas de terceiros são marcas registradas de seus respectivos proprietários. Todas as outras marcas são marcas registradas de uma empresa da Medtronic. M. Luz 02/2017.



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.		
CNPJ	54.611.678/0001-30	Autorização	1.02.476-7
Produto	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO		

Modelo Produto Médico

SS-501LX

SS-501SX

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instrucao de Uso_SS501LXSX_PT_rev 09_1ED.pdf	4343019/20-9 - 08/12/2020 - 02:44

Nome Técnico	Equipamento Cirurgico de Alta Frequencia
Registro	10247670046
Processo	25351.488227/2010-13
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - BRASIL
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	10/01/2026

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)